



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1145, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS
INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DA
FUNÇÃO PÚBLICA DE MONITOR DE EDUCAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos da Função Pública de Monitor de Educação.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a **4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito por cento)** a ser aplicado sobre os vencimentos da Função Pública de Monitor de Educação.

§1º A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de **4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito por cento)** com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo **INPC (JAN-DEZ/2019)**, em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.


Art. 3º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2020**.

Marliéria, 28 de fevereiro de 2020.


Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 28/02/2020

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Anexo I

Função Pública	Vencimento
Função Pública de Monitor de Educação	R\$ 1.216,53

ostu